



NORMATIVA PPGeo-Uesb 001/2016 – atualizada

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UESB.

A distribuição das bolsas de estudos aos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Geografia da UESB, será realizada pelo Colegiado do Curso, seguindo a ordem de classificação obtida na modalidade ações afirmativas e na modalidade ampla concorrência previstas no processo seletivo estabelecido em edital de entrada anual do programa, e conforme os critérios adotados pelas agências de fomento (Capes, Fapesb, CNPq e UESB)

O quantitativo de bolsas que o programa tem direito é definido por cada agência de fomento (Fapesb, Capes, Cnpq e UESB) a cada ano e, gerenciada pela Pró-reitoria de Pós-Graduação da UESB.

1. REGRAS GERAIS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS – PPGeo-Uesb

- a) O aluno candidato a bolsa deverá ser aprovado no processo seletivo do PPGeo-Uesb estabelecido em edital de entrada regular anual e estar matriculado no programa,
- b) Será distribuída por ordem de classificação prioritariamente das ações afirmativas proporcional ao número de vagas por edital de seleção e posteriormente da ampla concorrência, divulgado no resultado final no processo seletivo do PPGeo-Uesb estabelecido em edital de ingresso do ano em que a bolsa for disponibilizada.
- c) Não ter **nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza**; no momento da aquisição da bolsa e durante a permanência na bolsa. Exceto nos casos previstos na resolução 055/2023, UESB.
- d) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.
- e) A critério do programa e seguindo a ordem de classificação, as bolsas da cota do Programa, as bolsas cota da Pró-reitoria (bolsa empréstimo) e bolsas vacantes, serão distribuídas entre as turmas para manter o equilíbrio de distribuição anual de bolsas entre os discentes.
- f) As bolsas poderão ter a duração de até 12 meses prorrogáveis por até 24 meses para o Mestrado e até 48 meses para o doutorado contados a partir da data de matrícula e da assinatura do contrato (termo de outorga) com a Agência de Fomento, podendo ser **rescindidas** a qualquer momento e **redistribuídas** entre os discentes do programa seguindo a ordem de classificação de cada turma e seguindo os critérios estabelecidos por cada agência de fomento.
- g) Seguindo a resolução 055/2023 da UESB, fica estabelecido que em nenhuma hipótese haverá concessão de bolsa **para discente que exerça atividade remunerada**, enquanto existir discente sem bolsa e sem exercício de atividade remunerada no Programa.
- h) Seguindo a resolução 055/2023 da UESB, fica estabelecido que em nenhuma hipótese será admitida a possibilidade de acúmulo de bolsas de pós-graduação oriundas de diferentes agências e programas de fomento à pós-graduação;
- i) Seguindo a resolução 055/2023 da UESB, fica estabelecido que a concessão de bolsa para discente que exerça atividade remunerada deverá **ser efetivada de forma precária**, devendo ser revista pelo Programa sempre que houver novos ingressos de discentes no Programa, de forma a fazer cumprir a orientação expressa na alínea G desta normativa, no sentido de que não deve existir no Programa um discente com bolsa e exercício de atividade remunerada e, simultaneamente, discente sem bolsa e sem exercício de atividade remunerada;
- j) Assegurado o atendimento da regra geral indicada na alínea G desta normativa, e constatada a existência de discentes sem bolsa e com exercício de atividade remunerada em número superior ao



número de bolsas disponíveis, o Programa deverá estabelecer os critérios de prioridade que serão adotados para alocação das bolsas disponíveis, que poderão envolver:

- A composição de todos os rendimentos que o discente possuir, conferindo a bolsa ao que possuir menor rendimento
- A verificação da carga horária de trabalho, priorizando os candidatos com menor carga horária
- A verificação do tipo de atividade e sua relação com a área do Programa, priorizando os candidatos com atividade de maior correlação com a área Geografia.

k) Os casos de acúmulo de bolsa com exercício de atividade remunerada deverão ser registrados pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação que deverá, ainda, manter atualizadas as informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas da agência de fomento concedente.

2 MANUTENÇÃO DA BOLSA NO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO

❖ **Os Bolsistas deverão apresentar, em data definida pelo programa e pela agência de fomento ao Colegiado do PPGGeo-Uesb, os seguintes documentos:**

❖ O aluno bolsista deverá ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação em Geografia;

- A- Manter o Currículo Lattes atualizado;
- B- Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas previstas no Regulamento do Programa;
- C- Comprovante de publicações realizadas no período
- D- Comprovante de participação em eventos e outras atividades complementares realizadas no período
- E- Relatório parcial de bolsa no modelo de cada agência de fomento
- F- Relatório final de bolsa no modelo de cada agência de fomento
- G- Comprovante de submissão anual de artigo para publicação em periódico

❖ **O discente perderá o direito a bolsa caso**

-Seja reprovado em alguma disciplina. (Pedidos de reconsideração poderão ser avaliados pelo Colegiado do Curso);

-Passe a receber remuneração após a concessão da bolsa, decorrente de vínculo empregatício ou não, salvo quando se enquadre nas resoluções estabelecidas para cada órgão de fomento para concessão de bolsas;

Não cumpra os prazos estabelecidos nas resoluções e normas internas que regem o Programa, (apresentação de projeto, qualificação, defesa etc). (Na impossibilidade de cumprimento de um desses prazos, o bolsista deve justificar-se formalmente ao Colegiado do PPGGeo-Uesb, com pelo menos 15 dias de antecedência, para avaliação e devidas providências);

Não apresente o relatório anual, com descrição detalhada de atividades, no padrão estabelecido pelo PPGGeo-Uesb;

Haja comprovação de plágio em documentos oficiais vinculados ao Programa.

3. SÃO OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- 3.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido no Regimento do Programa;
- 3.2. A dedicação integral às atividades da pós-graduação;
- 3.3. A realização de estágio docente, nos termos de normativa específica do PPGGeo-Uesb;
- 3.4. A apresentação de relatório anual, com descrição detalhada de atividades, no padrão estabelecido pelo PPGGeo-Uesb;
- 3.5. A menção ao apoio da agência de fomento em sua produção acadêmica;
- 3.6. A manutenção de bom desempenho acadêmico nos termos estabelecidos nesta normativa e demais documentos do PPGGeo-Uesb;
- 3.7. O zelo no cumprimento das disposições regulamentares das agências de fomento;
- 3.8. A devolução à agência de fomento dos valores pagos no caso de desistência e não defesa da dissertação;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (UESB)
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG)
Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGeo/Uesb)
Mestrado em Geografia



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGeo-Uesb. Em consonância com a regulamentação de Bolsas de Pós-Graduação da UESB, (resoluções do Consu 04/2019, 013/2022 e 055/2023) e em consonância com as normas de cada agência de fomento (Capes, Fapesb, CNPq).

Documento aprovado em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UESB, novembro de 2024.